



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.082, de 28 de outubro de 1.993.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A  
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 30,00 (trinta por cento), no mês de outubro de 1.993.


Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de outubro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1.993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal